

21 a 27 de janeiro de 2013 | nº 2820

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

1º de fevereiro

Peticionamento eletrônico no
Fórum João Mendes Jr.

Custas judiciais

Novos valores

**Regulamentação da taxa limite
para embriaguez ao volante**



IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Os encontros anuais já se tornaram tradição da AASP, oferecendo palestras de qualidade, com grandes juristas convidados e painéis com temas atuais e de relevância para a profissão.

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.

Inscreva-se e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

ASSOCIADO AASP

R\$ 350,00

ASSINANTE AASP

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 500,00

ESTUDANTE

R\$ 450,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Acesse WWW.encontroaasp.org.br e participe.

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.



NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.

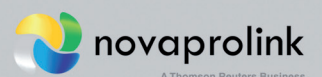


mktcom | aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse novajus.aasp.org.br ou ligue para **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



A Thomson Reuters Business

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Processo Eletrônico no Brasil.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Notícias da AASP.....	3	Prática Forense.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Correições Federais.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Instalações.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriado – Fundação da cidade de São Paulo.....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

31.455 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

O Boletim da AASP frequentemente tem publicado notícias referentes ao processo eletrônico. Nesta edição, as informações são ainda mais relevantes, pois o sistema de peticionamento eletrônico será obrigatório a partir de 1º de fevereiro na capital paulista, para distribuição de novas ações para as 45 varas cíveis do Fórum João Mendes Jr., duas varas de Juizados Especiais da Fazenda Pública e quatro varas do Tribunal do Júri do Complexo Judiciário Criminal Ministro Mário Guimarães.

Em relação ao processo eletrônico, o calendário do Tribunal de Justiça de São Paulo prevê que até dezembro deste ano o sistema denominado Puma esteja implantado em 79% das varas judiciais do Estado de São Paulo. Confira a notícia completa e o calendário para os próximos dois meses durante a leitura desta publicação.

Na seção “No Judiciário” você confere, ainda, a atualização dos valores referentes à taxa judiciária da Justiça Estadual, calculados com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp). Para o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro deste ano, a Ufesp corresponde a R\$ 19,37, conforme ao Comunicado DA nº 90, de 18/12/2012 da Diretoria de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Para conferir o novo valor da Ufesp que será aplicado no cálculo dos valores da taxa, não deixe de ler as páginas a seguir.

Nesta edição também reunimos algumas “Novidades Legislativas” importantes. Dentre elas, a Deliberação nº 133/2012 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que regulamentou o limite de tolerância do exame de alcoolemia. Caso a medição da quantidade de álcool no sangue seja feita por meio do bafômetro, a margem de tolerância será um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões. Quer saber mais detalhes? Confira essas e outras notícias a partir de agora.

Desejamos a todos uma excelente leitura! ■

Novas ações: processo eletrônico no Fórum João Mendes Jr. obrigatório a partir de 1º de fevereiro

Terá início a partir de 1º de fevereiro, para processos novos, a utilização exclusiva do sistema de processo eletrônico. Esse procedimento será adotado para distribuição de ações para as 45 varas cíveis do Fórum João Mendes Jr., duas varas de Juizados Especiais da Fazenda Pública e quatro varas do Tribunal do Júri do Complexo Judiciário Criminal Ministro Mário Guimarães. A nova sistemática tem como meta o uso de um sistema único e a ampliação do processo eletrônico nas varas judiciais de todo o Estado de São Paulo.

De acordo com o calendário do programa – chamado Puma - TJSP –, no mesmo dia será iniciado o peticionamento eletrônico obrigatório para processos novos também na Comarca de Guarulhos, abrangendo também os foros de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Poá, Santa Isabel e Suzano.

Juntamente com a implantação do sistema, o TJSP dará sequência à capacitação profissional dos funcionários, iniciada no ano passado. O prazo previsto para o término do treinamento é dezembro de 2013, quando cerca de 30 mil servidores estarão capacitados e 79% das varas do Estado terão migrado para o Puma.

Como é de conhecimento dos profissionais do setor, o processo judicial eletrônico já foi implantado em algumas regiões que, desde então, trabalham aplicando o sistema, como Jundiaí (foros de Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapeví, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba, Jundiaí, Várzea Paulista e Vinhedo), sendo que, na região de Guarulhos, os foros de Barueri, Brás Cubas, Carapicuíba, Jandira e Mogi das Cruzes também já implantaram o novo sistema.

Na capital paulista, o TJSP inicialmente previa a implantação do Puma ainda em 2012, mas a data foi prorrogada por meio de liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que atendeu ao pedido de providências solicitado pelas entidades representativas da advocacia paulista – AASP, OAB-SP e IASP. Na ocasião, as entidades reforçaram a necessidade de um prazo maior para a adaptação de um dos temas mais relevantes para o exercício da profissão da advocacia, que é o processo eletrônico.

Dessa forma, o TJSP prevê o seguinte calendário para os próximos dois meses:

- **1º de fevereiro** - capital: 45 varas

cíveis do Fórum João Mendes Jr., duas varas de Juizados Especiais da Fazenda Pública e quatro varas do Tribunal do Júri do Complexo Judiciário Criminal Ministro Mário Guimarães.

- **1º de fevereiro** - Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Poá, Santa Isabel e Suzano.

- **13 de fevereiro** - Guarulhos e Osasco.

- **13 de fevereiro** - Angatuba, Apiaí, Fartura, Itaberá, Itaí, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Paranapanema e Taquarituba.

- **27 de fevereiro** - Bragança Paulista, Campinas e Rio Claro.

- **27 de fevereiro** - Botucatu, Conchas, Jaú e Pederneiras.

- **20 de março** - Americana, Atibaia, Limeira, Mogi Guaçu, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré.

- **20 de março** - Avaré, Barra Bonita, Cerqueira César, Porangaba e Tatuí.

Para conferir o cronograma completo da implantação do Puma em 2013, acesse o site <http://processoeletronico.aasp.org.br>.

Fique atento às próximas comarcas e fóruns que passarão a utilizar o sistema, conforme ao Comunicado n° 252/2013, de 8 de janeiro, do TJSP. O cronograma e outras informações sobre o projeto de implantação também podem ser acessados pelo site www.tjsp.jus.br/puma.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO
AGENDE A EMISSÃO DO SEU CERTIFICADO DIGITAL



Processo Eletrônico no Brasil

AASP: emissão do certificado digital aos sábados

Cada vez mais indispensável, o certificado digital tem se tornado documento obrigatório para todos os advogados. Com a implantação do processo eletrônico, só será possível peticionar de forma digital; por isso, providencie o quanto antes a sua certificação, que pode ser obtida de diversos fornecedores autorizados e compatíveis com o padrão ICP-Brasil, entre eles, a AASP.

Ciente da importância do certificado digital, a AASP oferece aos associados condições especiais para a certificação: R\$ 99,00 o kit com cartão, leitora e certificado válido por três anos (para não associados, o custo do kit é de R\$ 240,00). Além disso, preocupada com a implantação do sistema do TJSP, a entidade está disponibilizando horários alternativos para que associados possam obter a certificação digital aos sábados, nos dias 2, 9, 16 e 23 de março. E o melhor: essa certificação pode

CERTIFICADO DIGITAL

NOS SÁBADOS DOS DIAS 2, 9, 16 E 23/3

O certificado digital é aceito em todo o território nacional.

<p>ADVOGADOS ASSOCIADOS AASP: R\$ 99,00</p>	<p>ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS: R\$ 240,00</p>
--	--

Kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

ser providenciada na sede da AASP ou no escritório do associado, de forma simples e cômoda.

Para tanto, o associado deve munir-se dos seguintes documentos: 1 foto (3 x 4) recente, cédula de identidade (RG, CNH e OAB com chip) ou passaporte (no caso de estrangeiros), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência recente, título de eleitor (opcional), PIS/Pasep (opcional) e Cadastro específico do INSS

(CEI - opcional). Para a emissão do certificado digital, é necessário que o nome, a data de nascimento e o estado civil constantes nos documentos apresentados correspondam aos do banco de dados da Receita Federal do Brasil.

Para agendar a sua emissão ou tirar dúvidas sobre a obtenção do documento em seu escritório, ligue para (11) 3291 9200 ou acesse o site da AASP (www.aasp.org.br). ■

Notícias da AASP

Justiça Estadual – Novo valor da Ufesp

Em conformidade com a Lei nº 11.608/2003, que dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, a Diretoria de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou o Comunicado DA nº 90, de 18/12/2012, para estabelecer que os recolhimentos a título de custas processuais deverão ser efetuados observando-se os valores mínimo e máximo estabelecidos para cada uma das ações previstas na lei.

Esses valores deverão ser calculados com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp), vigente à época do recolhimento. Para o período de 1º/1 a 31/12/2013, a Ufesp corresponderá a R\$ 19,37 (Comunicado DA nº 90, de 18/12/2012). De acordo com o art. 4º da Lei nº 11.608, o novo valor da Ufesp deverá ser aplicado no cálculo dos seguintes valores:

5 Ufesps = R\$ 96,85

10 Ufesps = R\$ 193,70

50 Ufesps = R\$ 968,50

100 Ufesps = R\$ 1.937,00

300 Ufesps = R\$ 5.811,00

1.000 Ufesps = R\$ 19.370,00

3.000 Ufesps = R\$ 58.110,00

Informações mais completas sobre as ações e respectivos valores para recolhimento das custas e despesas processuais podem ser consultadas no Guia de Custas Judiciais e Extrajudiciais, disponível no site da AASP, no seguinte endereço: http://www.aasp.org.br/aasp/tribunais/custas/tabelas_custas/guia_aasp.asp. ■

Durante dois anos TJSP analisa solicitação da AASP

Em abril de 2010, a AASP enviou ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo para solicitar que se regulamentasse a disponibilização de cálculos, laudos periciais e certidões aos jurisdicionados, por meio da internet, nos moldes do que estava sendo feito pelo juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que publicara as informações, na íntegra, no sistema de informática do tribunal, permitindo às partes obter pleno acesso aos documentos; facultou,

ainda, que as memórias de cálculos fossem entregues em CD-ROM, juntadas aos autos e também disponibilizadas no sistema.

A Associação afirmava ainda no documento que o novo método evitava o deslocamento dos advogados e estagiários ao cartório, reduzindo o fluxo de pessoas no balcão de atendimento, liberando os servidores para outras atividades e, conseqüentemente, agilizando o andamento processual.

Em 26/11/2012, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em resposta ao ofício encaminhado pela AASP, informou que a questão passou por diversas análises da Secretaria da Primeira Instância (SPI), bem como pelo juiz assessor da Presidência para assuntos de informática, concluindo-se que deverá ser aguardada a evolução do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento (Puma), que viabilizará a juntada integral dos laudos nos processos eletrônicos.

Campanha “De Olho no Fórum” é notícia no site do TJSP

Com o título “AASP elege melhores cartórios por serviços prestados”, no último dia 9, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou, em seu site, notícia sobre a campanha da AASP “De Olho no Fórum”. O setor de Comunicação Social do TJSP descreve a iniciativa e menciona os resultados da pesquisa realizada no Fórum de Santana no final de 2012.

Naquela oportunidade, o então presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas visitou o fórum e cumprimentou os servidores e juízes pelo trabalho realizado. Desde o seu início, em meados de 2012, a campanha da AASP avaliou cinco fóruns (João Mendes Jr., Bauru, Santo Amaro, Santana e Santos) e, conforme a declaração do atual presidente da

Associação, Sérgio Rosenthal, em 2013 a campanha deverá prosseguir avaliando outros fóruns, tanto da capital quanto do interior.

A íntegra da notícia publicada pode ser obtida no site do TJSP, <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=16770>.

Suzano: Cartório de Registro de Imóveis responde solicitação da AASP

A AASP recebeu manifestações de advogados insatisfeitos com o serviço prestado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano e solicitou informações sobre os fatos noticiados (atendimento moroso e de forma desordenada, além de espaço físico pequeno).

Em resposta à Associação, o Oficial do Cartório esclareceu que, quanto à morosidade, para melhor servir os usuários, há possibilidade de agendamento prévio do atendimento e são fornecidas senhas para controle do tempo de atendimento. Afirmando ainda que a matéria registrária exige especial atenção e explicações detalha-

das, o que demanda maior tempo. Quanto ao espaço, segundo o oficial, em determinados horários de movimento acima do normal, em circunstâncias pontuais, as instalações podem parecer pequenas. Contudo, foram consideradas, em correição realizada no cartório, de “bom nível e conforto aos clientes”. ■

Distribuição dos feitos da competência originária e recursal do STJ

Por meio da Instrução Normativa nº 9/2012, de 13 de dezembro, o presidente do Superior Tribunal de Justiça regulamentou a distribuição dos feitos de competência originária e recursal. De acordo com a nova sistemática estabelecida no parágrafo único do art. 1º da referida instrução, os feitos serão distribuídos automaticamente pelo Sistema Integrado da Atividade Judiciária (SIAJ) e deverão apresentar, além da numeração

geral, o número referente à classe a que pertencerem.

As distribuições dos feitos no STJ ocorrerão, conforme o art. 2º da IN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 9 h às 17 h, de hora em hora; e, das 17 h às 19 h, de 15 em 15 minutos. Poderá haver distribuições extraordinárias, desde que autorizadas pelo ministro presidente e, mediante delegação, pelo vice-presidente ou por outro ministro do tribunal. A atual

IN, que já está em vigor, revoga a Instrução Normativa nº 3, de 17 de março de 2010.

O Sistema Integrado de Acompanhamento Judicial foi criado para concentrar, num único portal, todas as aplicações de serviços relativos a acompanhamentos judiciais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O sistema foi desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), do Ministério da Fazenda.

Numeração única dos processos da Justiça Estadual

A Secretaria da Primeira Instância, por ordem da Corregedoria-Geral da Justiça, expediu o Comunicado SPI nº 117/2012 (Protocolado 2012/147422) para informar aos magistrados, servidores, advogados e ao público sobre a implantação da numeração única no sistema informatizado Sidap-Prodesp, nas áreas Cível e Criminal.

A implantação da numeração única pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visa ao cumprimento dos termos instituídos pela Resolução nº 65/2010 do CNJ, que dispõe sobre a padronização da numeração dos processos nos órgãos do Poder Judiciário.

Conforme ao comunicado, fica estabelecido o seguinte formato: NNNNNNDD.AAAA.J.TR.OOOO, no qual a ocorrência de letra “N” representa o número sequencial do processo – esse número será reiniciado a cada ano; a letra “D” corresponde ao dí-

gito verificador, calculado a partir do módulo 97, Base 10; a letra “A” define o ano do ajuizamento do processo; o “J” refere-se ao órgão do Poder Judiciário do qual o processo faz parte; as letras “TR” significam o tribunal do respectivo segmento do Poder Judiciário; e a letra “O”, a unidade/foro de origem do processo.

Para compreender melhor a estrutura, o comunicado publicou alguns exemplos:

- Estrutura atual da numeração do processo – número utilizado pela Justiça Estadual: 114.01.1996.040943-9.
- Estrutura da numeração do processo após a implantação da numeração única (Resolução nº 65/2010 do CNJ): 0040943-53.1996.8.26.0114.

Apesar da uniformização, o número anteriormente utilizado (estadual) continuará a ser aceito e visualizado em todas as telas do sistema Sidap, bem como na leitura do código de barras, razão pela

qual não será necessária a impressão de novas etiquetas. As consultas processuais no Portal do TJSP poderão ser realizadas pela numeração antiga ou pela numeração unificada. Além disso, o cadastro de incidentes continuará sendo realizado pelo cartório e as configurações serão aplicadas automaticamente pelo sistema Sidap.

O documento estabelece, ainda, que deverá ser observado o Comunicado SPI nº 20/2012, referente à padronização e à uniformização quanto aos procedimentos na redistribuição de processos entre os sistemas informatizados SAJ/PG5 e Sidap. Outras orientações sobre o cadastro de processos e incidentes podem ser obtidas no manual do sistema informatizado, disponível no endereço: http://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/Novidade_s_Distribuidor_Civel_Producao_CNJ65.pdf.

No Judiciário

Qualificação de indiciados, vítimas e testemunhas

Nos termos do Provimento CG nº 37/2012, de 12 de dezembro passado, o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo alterou o item 176, do Capítulo V, Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria.

A nova regra refere-se à expedição de mandados em geral, e torna obrigatória a inclusão, na qualificação dos indiciados, vítimas e testemunhas, dos respectivos locais de residência e de trabalho e de

todos os outros em que possam ser encontrados, com os CEPs correspondentes, ademais do número do documento de identificação pessoal, especialmente do CPF. ■

Instalações

Data	Órgão
Dia 26/11	3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul (passou a integrar o Processo Judicial eletrônico (PJe) - Portaria GP/CR nº 63/2012)
Dia 14/12	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Rio Claro Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itatiba (Av. Barão de Itapema, 181, Centro)
Dia 17/12	Novas instalações do prédio do Fórum de São José dos Campos (Av. Salmão, 6.789, Parque Residencial Aquarius) Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Marília (Av. Hygino Muzi Filho, 1.001, Bloco II, Bairro Universitário) e de Palmital (Av. Reginalda Leão, 1.500, Centro)
Dia 19/12	1ª Vara Federal de Limeira (Competência Mista, abarcando os feitos que tramitam nas Varas Estaduais da Comarca de Limeira, com jurisdição sobre os municípios de Araras, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Leme e Limeira, passando para a jurisdição da Subseção de Piracicaba os municípios de Águas de São Pedro, Analândia, Charqueada, Corumbataí, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes e São Pedro - Provimento nº 371/2012) Novo prédio do Foro Distrital de Hortolândia (Rua Sebastião Custódio de Oliveira, 20, Bairro Remanso Campineiro) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Lins (Rua Dom Bosco, 265, Centro)

Feriado – Fundação da cidade de São Paulo

Data	Órgão	Fundamentação
Dia 25/1	Secretaria do TJSP e Foros Judiciais de primeira instância de São Paulo	Provimento nº 2.023/2012
	TRT e Varas do Trabalho de São Paulo	Portaria GP nº 60/2012
	TRF da 3ª Região	Portaria nº 476/2012

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 22/1	Santo Anastácio e São Vicente
Dia 25/1	Estrela d'Oeste

Locação nos contratos de construção ajustada de imóveis urbanos

A celebração de **contratos de construção ajustada**, os “Built to suit” (em português, “Construído para servir”), para imóveis comerciais que preveem a construção ou reforma de um imóvel a pedido de um interessado em alugá-lo após a adequação de sua estrutura às exigências de seu empreendimento, passou a ser prevista expressamente na Lei de Locações. Publicada em 20/12/2012, a Lei nº 12.744 altera o art. 4º e acrescenta o art. 54-A à Lei nº 8.245/1991 (que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes), para tratar sobre a locação nos contratos de construção ajustada.

Assim, conforme ao novo art. 54-A, fica estabelecido que: “na locação não

residencial de imóvel urbano na qual o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado por prazo determinado, prevalecerão as condições livremente pactuadas no contrato respectivo e as disposições procedimentais previstas nesta lei”.

Conforme ao § 1º do art. 54-A, “poderá ser convencionalizada a renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação”. Já no § 2º ficou instituído que, no caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, compromete-se

este a cumprir a multa convencionalizada, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.

A nova lei modificou, ainda, a redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 8.245/1991, para, em harmonia com o disposto no § 2º do recém-introduzido art. 54-A, estabelecer exceção, relativamente às **locações ajustadas**, à regra geral que faculta ao locatário devolver o imóvel no curso da locação, pagando apenas multa proporcional ao tempo restante do contrato. Nas locações ajustadas, como visto, a multa deverá ser paga por inteiro; mas estará limitada ao total das prestações vencidas da locação.



SOBRE O AUTOR

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS é o Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital. Com mais de quarenta anos de atividades notariais e registrais, foi Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Notas e de Protesto. É licenciado em Estudos Sociais, bacharel em Teologia, bacharel em Direito e mestre em Direito Civil.

APLICAÇÃO

Obra recomendada aos profissionais do direito, em especial aos que atuam na área imobiliária e a todos os que aspiram fazê-lo, mas também a contadores, engenheiros e outros profissionais da indústria da construção civil. Leitura complementar à disciplina do Direito Civil nos cursos de graduação, bem como aos cursos de pós-graduação em Direito das Coisas. Indispensável aos estudos preparatórios para concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registros.

VENDAS SOMENTE PELA INTERNET
www.editoramirante.com.br

Expedição de certidões pelas Juntas Comerciais

A Diretoria do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) atualizou as disposições acerca da expedição de certidões por parte das Juntas Comerciais. A mudança está estabelecida no teor da nova Instrução Normativa nº 123/2012, que, além de dispor sobre a expedição de certidões, disciplina a sua utilização em atos de transferência de sede, abertura, alteração e inscrição de transferência de filiais, proteção ao nome empresarial, além de outras providências.

As Juntas Comerciais expedirão as seguintes certidões:

- 1) Simplificada: constituída do extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados e/ou de arquivos eletrônicos;
- 2) Específica: formada pelo relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados; e
- 3) Inteiro Teor: composta por cópia reprográfica, certificada, de ato arquivado ou de certidão emitida pela Junta Comercial, que contenha os dados pertinentes

ao registro mercantil recebidos do Portal do Empreendedor, em arquivo eletrônico.

A certidão simplificada é instrumento hábil para a prática de importantes atos nas Juntas Comerciais, como a proteção ao nome empresarial em outra unidade da Federação; abertura, alteração e inscrição de transferência de filiais (inclusive agências, sucursais e outros) em unidade da Federação diversa daquela em que esteja situada a sede da empresa; e transferência de sede para outra unidade da Federação.

De acordo com a IN, as certidões serão expedidas mediante requerimento do interessado, sem necessidade de alegar interesse ou motivo, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento do serviço.

O requerimento deverá indicar o tipo de certidão a ser expedida: quando o tipo requerido for a certidão específica, o interessado deverá indicar, expressamente, o dado ou dados a serem certificados; para os casos de certidões de inteiro teor, o interessado deverá indicar o ato ou atos a

serem certificados; para as certidões simplificadas, o interessado deverá indicar no requerimento se deseja que dela conste o objeto ou o objeto social, conforme o caso.

A entrega da certidão deverá ocorrer no prazo de até quatro dias úteis da protocolização do pedido na sede da Junta Comercial e, no prazo de oito dias úteis, se em protocolo descentralizado. Em caso de recusa ou demora na expedição da certidão, o requerente poderá reclamar à autoridade competente, que deverá providenciar, com presteza, sua expedição.

A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedade mercantil, expedida pela Junta Comercial em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social. As certidões serão expedidas mediante requerimento, sem necessidade de alegar interesse ou motivo, mas com a prova do pagamento do serviço de expedição.

Contran regulamenta margem de tolerância para exame de alcoolemia

Publicada em 21 de dezembro, a Deliberação nº 133/2012 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) regulamentou o limite de tolerância do exame de alcoolemia. De acordo com o art. 1º, caso a medição da quantidade de álcool no sangue seja feita por meio de teste em aparelho de ar alveolar pulmonar – etilômetro, popularmente conhecido como bafômetro –, a margem de tolerância será um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões.

A decisão cumpre o disposto no parágrafo único do art. 276 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), cujo texto estabelece que o órgão do Poder Executivo

federal deve disciplinar as margens de tolerância para casos específicos de qualquer concentração de álcool por litro de sangue.

Há cerca de um mês, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.760, que inseriu importantes alterações no texto da Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), para alterar a tipificação penal do ato de dirigir sob influência de álcool ou outra substância psicoativa e aumentar a multa. A partir da regra advinda da nova lei, a comprovação do tipo penal poderá ser feita por meio de vídeos, testemunhas ou outras provas.

Desde que a nova Lei Seca foi sancionada, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) au-

mentou o número de testes de bafômetro realizados nas rodovias federais. Entre 21 de dezembro e 2 de janeiro, 70.855 motoristas foram submetidos ao teste, número 181% maior que o registrado no mesmo período do ano anterior. Segundo notícia divulgada pelo Terra em 3/1/2013, “Com nova Lei Seca, prisões de embriagados mais que dobram”, a fiscalização acirrada, que resultou em 723 prisões, contra 322 em 2011, reduziu o número de acidentes e de feridos, porém, de acordo com a Polícia Rodoviária Federal, infelizmente, a quantidade de mortes, relativamente a 2011, aumentou nas festas de fim de ano.

TRIBUTÁRIO

Tributário e Processual. Ação declaratória de ocorrência da prescrição de créditos tributários. Admissibilidade. Procedência bem decretada. Créditos vencidos em 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001 sem nenhuma alegação ou prova da ocorrência de causa interruptiva. Extinção do crédito tributário que é corolário lógico da prescrição (art. 156, inciso V, CTN). Recurso não provido (TJSP - 18ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0000302-86.2010.8.26.0484-Promissão-SP, Rel. Des. Mourão Neto, j. 4/10/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000302-86.2010.8.26.0484, da Comarca de Promissão, em que é apelante Prefeitura Municipal de Promissão, é apelado N. A. (Assistência Judiciária).

Acordam, em 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Carlos Giarusso Santos (presidente) e Francisco Olavo.

São Paulo, 4 de outubro de 2012

Mourão Neto

Relator

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Prefeitura Municipal de Promissão em face da sentença de fls. 43/45 e verso, que julgou procedente a ação declaratória de prescrição cumulada com inexigibilidade de crédito tributário (IPTU dos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001), determinando sua exclusão para efeito de expedição de certidão.

No intuito de ver reformada a sentença recorrida, sustenta a apelante que: 1 - deveria ter sido proposta ação anulatória de débito fiscal, e não ação declaratória; 2 - a prescrição atinge somente o direito de ação, mas não o crédito tributário e 3 - não há que se falar em prescrição.

Contrarrazões a fls. 55/61, tendo o apelado sustentado que: 1 - a apelante não provou a inscrição regular do crédito tributário nem a interrupção do prazo prescricional; e 2 - a prescrição atinge o crédito tributário (inciso V do art. 156 do CTN).

Voto

Fundamentação.

O recurso não merece ser provido.

Plenamente possível, juridicamente, o pedido meramente declaratório de prescrição de crédito tributário, mesmo porque consubstancia pedido de declaração da extinção respectiva, a teor do que expressamente dispõe o inciso V do art. 156 do CTN, bem ao contrário do que sustenta a apelante, sem respaldo legal.

A prescrição do crédito tributário, no caso dos autos, tinha mesmo de ser reconhecida.

Cuida-se, nestes autos, de créditos tributários de IPTU dos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, relativos ao imóvel localizado na Rua ..., nº ..., do bairro ..., município de Promissão, ao qual fazem referência, nos autos, os documentos (extratos) de fls. 9/19, emitidos pela ré em 14/1/2010, nos quais vem consignada a existência das dívidas tributárias em questão.

Por outro lado, o único documento juntado pela municipalidade, ora recorrente, foi o instrumento de mandato (fls. 34 e verso), quando, evidentemente, deveria ter cuidado de demonstrar, cabal e documentalmente, a ocorrência de algu-

ma causa interruptiva da prescrição dos vetustos créditos tributários.

Aliás, na contestação que apresentou, não deduziu a ré um único fundamento, fático e/ou jurídico, que ao menos em tese pudesse revelar que os créditos tributários que faz pesar contra o autor não estão fulminados pela prescrição.

Nesse contexto, a ocorrência da prescrição é flagrante.

Basta para tanto considerar as datas dos vencimentos (15/5/1996 – primeiro vencimento referente ao ano de 1996 – a 25/12/2001 – último vencimento em relação ao ano de 2001) e que a constituição definitiva dos créditos tributários é a elas necessariamente antecedente. Logo, quando proposta esta ação declaratória em 2010, nove anos já tinham, quando menos, se passado quanto ao crédito mais recente. E o prazo prescricional é de apenas cinco anos...

A ré surpreende com tese, tão inusitada quanto inconsistente, no sentido de que, embora prescrito e, pois, extinto o crédito tributário por força de expressa previsão legal, pode buscar sua satisfação por meio de ação de conhecimento...

Ora, o CTN dita que a prescrição extingue o crédito tributário, e não que a prescrição atinge apenas a possibilidade de ajuizamento de ação de execução fiscal...

Não se trata, portanto, de mera inexigibilidade do crédito tributário (como por óbvio erro material constou da sentença a fls. 45 verso), devendo prevalecer a sentença porque, corretamente,

Jurisprudência

afirmou a ocorrência da prescrição e também a extinção do crédito (cf. fls. 45, *in fine*), correção que cabe aqui ser feita de ofício (mesmo porque prescrição é matéria de ordem pública e pode até mesmo ser reconhecida de ofício,

sem pedido nenhum e, portanto, mais ainda quando é o próprio objeto da ação ajuizada).

Conclusão.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a sentença

com o reconhecimento da ocorrência da prescrição do crédito tributário em questão e, conseqüentemente, de sua extinção (art. 156, inciso V, CTN).

Mourão Neto

Relator

EMPRESARIAL

Junta comercial. Exigência de regularidade fiscal estadual para registro de atos constitutivos e suas respectivas alterações. Ilegalidade. 1 - A exigência de certidão de regularidade fiscal estadual para o registro de alteração contratual perante a Junta Comercial não está prevista na lei de regência (Lei nº 8.934/1994), nem no decreto federal que a regulamentou (Decreto nº 1.800/1996), mas em decreto estadual, razão pela qual se mostra ilegítima. 2 - Recurso especial conhecido, mas não provido (STJ - 4ª Turma, Recurso Especial nº 724.015-PE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 15/5/2012, v.u.).

Acórdão

A 4ª Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do sr. ministro relator. Os srs. ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o sr. ministro relator.

Brasília-DF, 15 de maio de 2012

Antonio Carlos Ferreira

Relator

Relatório

O exmo. sr. ministro Antonio Carlos Ferreira (relator): trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra o presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no qual se discute a legalidade da exigência de certidão de regularidade fiscal estadual para o registro de alteração contratual da sociedade impetrante.

O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido (fls. 79/86), entendendo ser ilegal o ato da Junta Comercial.

Interposta apelação, o TRF da 5ª Região negou provimento ao recurso, em acórdão assim ementado (fls. 112/117):

“Administrativo. Mandado de segurança. Ato de presidente de junta comer-

cial. Arquivamento de contrato social. Empresa mercantil. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual. Cabe à União, privativamente, definir os documentos cuja exibição condiciona o arquivamento dos atos relativos a empresas mercantis na competente Junta Comercial. Ilegalidade da recusa de arquivamento fundada em exigência instituída por meio de decreto estadual”.

Inconformada, a recorrente interpôs o presente recurso especial, com fundamento na alínea *a* do art. 105, inciso III, da CF, alegando violação do art. 37 da Lei nº 8.934/1994.

É o relatório.

Voto

O exmo. sr. ministro Antonio Carlos Ferreira (relator): o recurso especial deve ser conhecido, pois sua interposição foi tempestiva, houve o devido preparo e a matéria nele discutida está devidamente prequestionada.

No mérito, o recurso não merece provimento, uma vez que a exigência de certidão de regularidade fiscal estadual para o registro de alteração contratual perante a Junta Comercial não está prevista na lei de regência (Lei nº 8.934/1994) nem no decreto

federal que a regulamentou (Decreto nº 1.800/1996), mas em decreto estadual.

Com efeito, o art. 37 da Lei nº 8.934/1994, que regula o Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, elenca os documentos que devem instruir os pedidos de arquivamento de atos constitutivos e suas respectivas alterações:

“Art. 37 - Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

I - o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

II - declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (redação dada pela Lei nº 10.194, de 14/2/2001)

III - a ficha cadastral segundo modelo aprovado pelo DNRC;

IV - os comprovantes de pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

V - a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa mercantil”.

O parágrafo único do mencionado dispositivo legal, por sua vez, dispõe claramente que, “além dos referidos neste

Jurisprudência

artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas nas alíneas *a*, *b* e *d* do inciso II do art. 32”.

Por sua vez, o Decreto nº 1.800/1996, que regulamentou a Lei nº 8.934/1994, deixa claro, em seu art. 34, parágrafo único, que outros documentos só podem ser exigidos se houver “expressa determinação legal”.

Como a exigência de apresentação do documento ora em discussão – certidão de regularidade fiscal estadual – está prevista em decreto estadual que nem sequer possui lei estadual correspondente, não há dúvida de que se trata de imposição ilegal.

Interpretando o art. 37 da Lei nº 8.934/1994, esta Corte Superior já considerou ilegal, por exemplo, protocolo firmado entre a Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, que exigia o prévio visto da secretaria para o registro de atos na Junta Comercial. Confira-se:

“Administrativo. Princípio da legalidade. Protocolo firmado entre a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com anuência da Junta Comercial, para que sejam previamente visados pela Central de Cadastramento (Cecad), órgão criado para intercambiar informações tributárias, os atos de registro comercial. 1 - Exigência imposta pela Administração Pública, de caráter limitativo para o exercício de atividade empresarial, que não encontra amparo legal. 2 - Interpreta-

ção do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994. 3 - Excesso de autoridade na política administrativa tributária. 4 - O princípio da legalidade é o sustentáculo do regime democrático. 5 - O exercício da atividade fiscalizadora tributária há de ser exercido nos limites fixados pela lei. 6 - Recurso especial improvido” (REsp nº 513.356-CE, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. em 4/9/2003, DJ de 13/10/2003, p. 270, republicado no DJ de 2/2/2004, p. 278).

Pode-se mencionar também o entendimento desta Corte Superior no sentido de considerar ilegítima a criação de empecilhos, mediante norma infralegal, para a inscrição e alteração dos dados cadastrais no CNPJ. Confira-se:

“Administrativo e fiscal. Recurso especial representativo de controvérsia. Art. 543-C, do CPC. Mandado de segurança. CNPJ. Alteração do cadastro. Lei nº 5.614/1970. Imposição de exigências da Receita Federal do Brasil, regularização das pendências fiscais do novo sócio. Condições da IN SRF nº 200/2002. Limites à livre-iniciativa (exercício da atividade econômica). 1 - A inscrição e modificação dos dados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) devem ser garantidas a todas as empresas legalmente constituídas, mediante o arquivamento de seus estatutos e suas alterações na Junta Comercial Estadual, sem a imposição de restrições infralegais, que obstaculizem o exercício da livre-iniciativa e desenvolvimento pleno de suas ativida-

des econômicas. 2 - A Lei nº 5.614/1970, que versa sobre o cadastro federal de contribuintes, outorgou ao ministro da Fazenda o dever de regular o instrumento de registro, para dotar o sistema de normas procedimentais para viabilizar a inscrição e atualização dos dados, sem permitir que imposições limitadoras da livre-iniciativa restassem veiculadas sob o jugo da mencionada lei. 3 - As turmas da 1ª Seção desta corte já assentaram que é ilegítima a criação de empecilhos, mediante norma infralegal, para a inscrição e alteração dos dados cadastrais no CNPJ. Precedentes: REsp nº 760.320-RS, DJU de 1º/2/2007; REsp nº 662.972-RS, DJU de 5/10/2006; REsp nº 411.949-PR, DJU de 14/8/2006; REsp nº 529.311-RS, DJU de 13/10/2003; e RMS nº 8.880-CE, DJU de 8/2/2000. 4 - Conforme cediço, “o sócio de empresa que está inadimplente não pode servir de empecilho para a inscrição de nova empresa pelo só motivo de nele figurar o remisso como integrante” (RMS nº 8.880-CE, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 8/2/2000). 5 - Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ nº 8/2008” (REsp nº 1.103.009-RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, j. em 9/12/2009, DJe de 1º/2/2010).

Em tais condições, as decisões das instâncias ordinárias não merecem reparo.

Diante do exposto, conheço do recurso especial, mas lhe nego provimento.

É como voto.

Ementário

PENAL

Furto qualificado. Autoria não comprovada. Absolvição.

Apelação Crime nº 70047924105-Carlos Barbosa-RS
TJRS - 6ª Câmara Criminal
Rel. Des. João Batista Marques Tovo

Data do julgamento: 14/6/2012

Votação: unânime

Apelação criminal defensiva. Furto qualificado. Negativa de autoria.

Chamada à autoria no inquérito policial que não se repete em juízo. Insuficiência probatória. Absolvição que se impõe. Recurso provido.

Violência doméstica. Provas insuficientes. Desobediência. Descumprimento de medida protetiva. Conduta atípica.

Apelação Crime nº 70045144094-Guaíba-RS
TJRS - 1ª Câmara Criminal
Rel. Des. Marco Antônio Ribeiro de Oliveira
Data do julgamento: 14/12/2011
Votação: unânime

Ementário

Apelação crime - Violência doméstica - Lesão corporal e ameaças - Prova insuficiente - Absolvição mantida.

Não estando bem esclarecido quem deu causa ao início da discussão do casal, havendo agressões recíprocas e havendo indicativos de que não havia a intenção de lesionar a vítima, inviável a condenação do acusado por lesões corporais. Não se sentindo intimidada a vítima com as ameaças feitas, inviável a condenação do acusado pela prática do delito tipificado no art. 147 do Código Penal.

Desobediência. Descumprimento de medida protetiva. Atipicidade da conduta. Absolvição.

Não caracteriza o crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP, o descumprimento de medida protetiva deferida com base na Lei Maria da Penha. As medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 são medidas cautelares, que visam proteger as vítimas de abuso por parte de seus agressores. Tais medidas são progressivas, podendo evoluir até a prisão preventiva do agente, caso as medidas mais brandas se mostrem insuficientes para proteger a vítima. Negado provimento.

FAMÍLIA

Maternidade socioafetiva. Alteração do assento de nascimento. Possibilidade.

Apelação nº 0006422-26.2011.8.26.0286-Itu-SP

TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Alcides Leopoldo e Silva Júnior

Data do julgamento: 14/8/2012

Votação: unânime

Maternidade socioafetiva - Preservação da maternidade biológica.

Respeito à memória da mãe biológica, falecida em decorrência do parto, e de sua família. Enteadado criado como filho desde dois anos de idade. Filiação socioafetiva que tem amparo no art. 1.593 do Código Civil e decorre da posse do estado de filho, fruto de longa e estável convivência, aliado ao afeto e considerações mútuos, e sua manifestação pública, de forma a não deixar dúvida, a quem não conhece, de que se trata de pa-

rentes. A formação da família moderna não consanguínea tem sua base na afetividade e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. Recurso provido.

União estável. Prova inconsistente. Rompimento de namoro. Dano moral. Não configuração.

Apelação Cível nº 70038632204-Carlos Barbosa-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Fernando de Vasconcellos Chaves

Data do julgamento: 23/11/2011

Votação: unânime

União estável - Pressupostos - Affectio maritalis - Coabitação - Publicidade da relação - Prova - Dano moral - Indenização - Rompimento de namoro.

1 - Não constitui união estável o relacionamento entretido sem a intenção clara de constituir um núcleo familiar. 2 - A união estável assemelha-se a um casamento de fato e indica uma comunhão de vida e de interesses, reclamando não apenas publicidade e estabilidade, mas, sobretudo, um nítido caráter familiar, evidenciado pela *affectio maritalis*. 3 - Não se pode desconhecer que inúmeros fatos da vida são suscetíveis de provocar dor, de impor sofrimento, nem se olvida que qualquer sentimento não correspondido pode produzir mágoas e decepção; e nada impede que as pessoas, livremente, possam alterar suas rotas de vida, quer antes, quer mesmo depois de casadas. 4 - Descabe indenização por dano moral decorrente da ruptura, quando o fato não é marcado por episódio de violência física ou moral e também não houve ofensa contra a honra ou a dignidade da pessoa. 5 - Não tem maior relevância o fato de a ruptura ter causado abalo emocional, pois são fatos próprios da vida. 6 - Não comprovados a entidade familiar, o dano moral nem que a autora tenha concorrido para aquisição de qualquer bem, a improcedência da ação se impõe. Recurso desprovido.

CIVIL

Acidente de trânsito. Legitimidade passiva

do espólio do causador independentemente da abertura de inventário, e limita-se às forças da herança. Danos materiais e morais reconhecidos. Lide secundária. Seguro de responsabilidade por danos materiais e corporais. Comprovado danos morais, por força do CDC (ementa da redação).

Apelação nº 9115973-40.2006.8.26.0000-Tatuí-SP

TJSP - 34ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Cristina Zucchi

Data do julgamento: 12/9/2011

Votação: unânime

Acidente de trânsito - Legitimidade do espólio reconhecida independentemente de abertura do inventário - Decreto extintivo afastado.

Invasão da pista em sentido contrário. Causador do dano e vítima falecidos. Culpa comprovada. Indenizações por dano material e moral devidas. Dever contratual da seguradora configurado nos limites da apólice. Ação julgada parcialmente procedente.

Aquisição de veículo novo. Avaria. Responsabilidade solidária.

Apelação nº 0102039-70.2008.8.26.0010-São Paulo-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Clóvis Castelo

Data do julgamento: 29/8/2011

Votação: unânime

Direito Civil - Compra e venda - Veículo novo - Avaria - Responsabilidade solidária - Fabricante - Concessionária.

A existência de vício de qualidade por ocasião da entrega de automóvel zero km adquirido por consumidor, não sendo reparado pela vendedora no prazo máximo de 30 dias, a fim de proporcionar o bem em condições adequadas para o consumo, dá ensejo à responsabilidade solidária entre o fabricante e a concessionária.

Dano moral.

A entrega de veículo novo ao consumidor com avarias na lataria facilmente identificáveis caracteriza negligência da vendedora, fazendo jus ao pleito indenizatório. Recursos não providos.

Como solicitar o desarquivamento de autos e cópias reprográficas

Para melhor compreensão do processo de desarquivamento ou solicitação de cópias reprográficas, o Tribunal de Justiça de São Paulo disponibiliza em seu site o passo a passo a ser seguido para realizar o procedimento. O primeiro passo, chamado de credenciamento de processo, requer que o advogado efetue a pesquisa do processo que se encontra arquivado no armazém do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça, localizado na Rua dos Sorocabanos, 680, bairro do Ipiranga, São Paulo-SP. Feito isso, o interessado deve credenciar-se perante a Secretaria da Primeira Instância, por meio do protocolo de petição no Fórum João Mendes, Praça Dr. João Mendes, s/n°, 20° andar, sala 2017 - Centro (Sé) - São Paulo-SP (Setor: Diretoria Técnica de Apoio da Secretaria da Primeira Instância – SPI 3.), de segunda a sexta-feira, das 12h30 às 19 h.

O recolhimento das custas relativas à despesa de desarquivamento deve ser realizado nas agências do Banco do Brasil, por meio da Guia de Recolhimento do Poder Judiciário - Fundo Especial de Despesas

(FEDTJ). Essa guia é adquirida na própria agência ou pela internet. O valor é de: R\$ 8,00, se os autos estiverem arquivados nas dependências do cartório; e R\$ 15,00, para autos arquivados no armazém do Arquivo Geral do TJ (bairro do Ipiranga). O código a ser utilizado na guia de recolhimento é 206-2 (Desarquivamento de Processos).

Conforme o Comunicado SPI n° 50/2010, o prazo para o desarquivamento é de três a cinco dias úteis, a contar da data do protocolo no ambiente do arquivo da requisição (mod. 50.20.022), realizado na unidade judicial. Se a requisição for efetuada diretamente nas dependências da Coordenadoria de Arquivos, o prazo de entrega dos autos será de 2 h até três dias úteis, ou seja, 48 h a contar do primeiro dia útil seguinte ao dia do protocolo da requisição.

Deve-se estar atento à contagem do prazo para desarquivamento, a qual se inicia na data do protocolo do pedido enviado pela unidade judicial competente, não devendo ser confundida com o momento do protocolo da petição que requer o desarquivamen-

to. Para comprovação de eventual descumprimento de prazo, poderá ser solicitada ao órgão judicial cópia da requisição de desarquivamento, devidamente protocolizada.

Quanto à obtenção das cópias reprográficas, esta poderá ser feita pelo interessado diretamente nas dependências da Coordenadoria de Arquivos, no Setor de Consultas, no mesmo endereço: armazém do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça (Rua dos Sorocabanos, 680), de segunda a sexta-feira, das 9 h às 17 h. O prazo para atendimento do pedido também será de 2 horas até 3 dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao dia do protocolo da requisição nas dependências da Coordenadoria de Arquivos. O valor do recolhimento para obtenção do serviço é: R\$ 0,40 por folha (cópias simples), sob o código 201-0; R\$ 1,70 por autenticação realizada, sob o código 221-6. A guia a ser utilizada será do Fundo Especial de Despesas (FEDTJ), adquirida na respectiva agência ou pela internet, e o recolhimento poderá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil. ■

Correições Federais

Data	Órgão
Dia 22/1	7ª, 8ª e 9ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 24/1	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Central de Mandados e Distribuidor de Guarulhos

Ética Profissional

Inscrição nos quadros da OAB. Consulta de caráter nitidamente administrativo, que refoge da competência deste tribunal. Os requisitos para inscrição no quadro de

advogados ou estagiários desta Seccional devem ser verificados junto à Comissão de Seleção, que tem competência privativa para tanto (Processo E-4.186/2012 - v.u.,

em 18/10/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Eduardo Teixeira da Silveira).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 558ª Sessão, de 18/10/2012. ■

Programação Cultural – de 28 de janeiro a 16 de março de 2013

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT
MÓDULO: DIREITO TRIBUTÁRIO – CUSTEIO ■■

PROMOÇÃO

Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA

14 a 16 de março

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 900,00
associados e assinantes AASP e Abat

R\$ 1.250,00
não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT
MÓDULO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS ■■

PROMOÇÃO

Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA

14 a 16 de março

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 400,00
associados e assinantes AASP e Iape

R\$ 500,00
não associados



Curso a distância

Transmitido ao vivo, via satélite

A AASP é um dos grandes polos de ensino a distância, com seus cursos telepresenciais, que cobrem 25 Estados do Brasil e estão presentes em 343 pontos/locais, subseções e seccionais da OAB, além de universidades.

Alguns dos benefícios dos cursos a distância:

- Participação de uma nova tendência da educação.
- A necessidade de um meio de comunicação de duas vias.
- Múltipla localização de alunos e professores.
- Agilidade na atualização das informações.

Conheça e descubra que o conhecimento sobre a advocacia está mais perto do que você imagina.

VIDEOTECA VIRTUAL AASP ■■

Conheça alguns títulos disponíveis em nosso site:

DIREITO ELETRÔNICO

- Cases de provas eletrônicas.
- Tipificação penal das condutas.
- Direito Eletrônico: redes sociais.
- Introdução aos crimes eletrônicos.
- A prova eletrônica e os seus riscos legais.

DIREITO SOCIETÁRIO

- Apuração de haveres de sócio.
- Temas atuais sobre Direito Societário.
- Perícia social, psicológica e interdisciplinar em Direito de Família.
- Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica.
- Introdução: o poder na empresa familiar, conflitos sucessórios – causas e consequências, como superar os conflitos. Conselho de família.

DIREITO TRIBUTÁRIO

- Temas atuais de Direito Tributário.
- Advocacia no Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).
- Advocacia no Conselho Municipal de Tributos (CMT).
- As prescrições para os Direitos: Civil, Processual Civil, Tributário, Penal e Processual Penal.
- Noções básicas de ICMS. Estrutura. Materialidades. Questões atuais: matriz/filial, demanda de energia elétrica. Guerra fiscal.

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO TJSP ■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

OBJETIVO

Possibilitar aos participantes conhecer os aspectos jurídico-teóricos introduzidos pela disciplina no processo judicial eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PROGRAMA

- Introdução à certificação digital.
- Pressupostos jurídicos do negócio no mundo digital.
- Documento eletrônico e assinatura digital.
- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- Processo judicial eletrônico: principais dispositivos da Lei nº 11.419/2006.
- Práticas processuais eletrônicas no Judiciário brasileiro: prazos, Diário Judicial eletrônico, intimações e procurações eletrônicas, cadastramento, consultas, certidões, etc.

- Posicionamento eletrônico: aspectos técnicos.
- Resolução nº 551/2011 do TJSP, que regulamenta o processo eletrônico no TJSP.

DATA

28 de janeiro - 19 h
Presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 20,00 - associados e assinantes
R\$ 30,00 - estudantes de graduação
R\$ 40,00 - não associados

Profissionais qualificados.

Este é só um dos motivos
para você fazer o seguro do seu carro
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222
www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - até 31/12/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2013	IGP-DI/FGV	1,0810
	IGP-M/FGV	1,0782
	INPC/IBGE	1,0620
	IPC/FIPE	1,0510

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,55%	0,55%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,54%	0,74%	-
IGP-M	(-) 0,03%	0,68%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	-
TBF	0,5268%	0,5088%	0,5707%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 114,10
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3659	2,3798	2,3941
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641